

CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.554.285/0001-75, com sede na Rua Bela Cintra, nº 904, 16º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP nº 01.415-000, neste ato representada legalmente pelos Srs. **ISAAC KHAFIF**, RG nº 6.533.712 – SSP/SP, CPF nº 022.707.248-01 e **HENRI STERNBERG**, RG nº 17.460.198-0 – SSP/SP, CPF nº 097.117.058-42, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 4725/2018, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2002/2017 realizado pelo BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo**, que originou a **Ata de Registro de Preços nº 2002/2017**, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Contrato a **prestação de serviços de certificação digital e fornecimento de tokens criptográficos, ambos por demanda**, conforme as especificações constantes no **Anexo I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4725/2018, bem como a Ata de Registro de Preços nº 2002/2017, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2002/2017 do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.49.040 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2018**.

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 14.857,36** (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos);

6.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável;

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRANTE da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

7.2 - Após o 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D = Número de dias em atraso.

7.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados e acolhidos para a contratação;

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.6 - No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

7.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária no Banco Bradesco (nº237), Agência nº 3391, Conta Corrente nº 016.038-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDAÇÃO PRESENCIAL

8.1 - As visitas de validação serão realizadas na cidade de Vitória/ES;

8.2 - As Autoridades de Registro vinculadas a Autoridade Certificadora deverão providenciar por meios próprios toda a infraestrutura necessária para a validação.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

9.1 - Os pedidos de certificação digital e o fornecimento de tokens criptográficos ocorrerão conforme a demanda do CONTRATANTE, cuja entrega deverá ser promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados de cada solicitação;

9.2 - Os certificados digitais e tokens criptográficos deverão ser entregues no mesmo dia a local previamente agendados;

9.3 - A liberação de acesso dos certificados digitais e o fornecimento dos tokens criptográficos estão condicionados ao total contratado, conforme previsto no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO E SUPORTE

10.1 - A CONTRATADA deverá:

10.1.1 - Realizar atendimento em até 04 (quatro) horas e solução em até 08 (oito) horas para chamados que não comprometam a efetiva utilização dos certificados;

10.1.2 - Realizar atendimento em até 2 (duas) horas e solução em até 6 (seis) horas para chamados que comprometam a efetiva utilização dos certificados;

10.1.3 - Manter os repositórios dos certificados disponíveis para consulta

durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e implementar os recursos necessários para a segurança dos dados neles armazenados;

10.1.4 - Disponibilizar para consulta a Lista de Certificados Revogados (LRC), que deverá ser emitida, no máximo, a cada 24 horas;

10.1.5 - Revogar e emitir novo certificado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando constatada emissão imprópria ou defeituosa do mesmo;

10.1.6 - Realizar a revogação de certificado, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas;

10.1.7 - Notificar o CONTRATANTE quando ocorrer suspeita de comprometimento de sua chave, emissão de novo par de chaves e correspondente certificado, ou o encerramento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos objetos contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e a garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos, bem como atestar a execução da contratação;

12.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.1.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

12.1.4 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que exijam medidas corretivas no fornecimento dos objetos;

12.1.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6 - Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

12.1.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.2 - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da regularidade do fornecimento, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação;

12.2.3 - Eventuais atrasos na entrega dos objetos somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou por fatos de responsabilidade do CONTRATANTE;

12.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

12.2.5 - Encaminhar ao CONTRATANTE as notas fiscais relativas à contratação;

12.2.6 - Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico;

12.2.7 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Instrumento contratual;

12.2.8 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste Contrato ou da relação mantida com o CONTRATANTE;

12.2.9 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - **MULTA POR INADIMPLEMENTO** - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias quanto ao fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

13.1.4 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

13.1.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do objeto nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução do objeto;

V - a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 03 de julho de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

Isaac Khafif
Certisign Certificadora Digital S.A.
CONTRATADA

Henri Sternberg
Certisign Certificadora Digital S.A.
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Certificado Digital para pessoa física (e-CPF)	A3	164	-Tipo A3 - Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token; -Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil; -Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros; -Deverá ser emitido na cadeia V5; -Validade mínima de 3 anos; -O certificado deverá possibilitar a assinatura de e-mails.	R\$ 47,24	R\$ 7.747,36
2	Certificado Digital para pessoa física (e-CNPJ)	A3	3	-Tipo A3 - Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token; -Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil; -Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros; -Deverá ser emitido na cadeia V5; -Validade mínima de 3 anos	R\$ 100,00	R\$ 300,00
3	Certificado Digital SSL ICP Brasil	A1	1	-Tamanho mínimo de chave: 2048 bits; -Utilizar algoritmo de hash SHA-256;	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Miceli Scofano, Diogo De Oliveira Costa Batista, Sergio Aboudib Ferreira Pinto, Henri Sternberg e Isaac Khafif. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A760-C9F8-0686-3B77.

				-Permitir a comunicação segura por intermédio de SSL; -Possuir compatibilidade com os navegadores web: Microsoft Internet Explorer a partir da versão 6, Mozilla Firefox a partir da versão 3, Google Chrome a partir da versão 5, Safári a partir da versão 1.2 e Opera a partir da versão 8; -Deverá ser emitido na cadeia V5		
4	TOKENS USB		167	- Possui conector USB tipo A, versão 2.0 ou superior;	R\$ 35,00	R\$ 5.810,00
TOTAL						R\$ 14.857,36

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Miceli Scofano, Diogo De Oliveira Costa Batista, Sergio Aboudib Ferreira Pinto, Henri Sternberg e Isaac Khafif. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A760-C9F8-0686-3B77.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A760-C9F8-0686-3B77> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A760-C9F8-0686-3B77



Hash do Documento

6D7FC292547CDBA07F3C3B41E362701CA5B293C8F611F0AE143F8B2A9D82EBE4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2018 é(são) :

- Rosa Miceli Scofano (Testemunha) - 042.948.037-70 em 04/07/2018 16:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Diogo De Oliveira Costa Batista (Testemunha) - 296.490.598-30 em 04/07/2018 16:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sergio Aboudib Ferreira Pinto (Signatário) - 734.758.907-04 em 04/07/2018 16:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Henri Sternberg (Signatário) - 097.117.058-42 em 04/07/2018 17:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Isaac Khafif (Signatário) - 022.707.248-01 em 04/07/2018 17:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

PROCESSO TC- 3514/2017

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 30/2017, lavrada pelo Pregoeiro (Documento 59), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018, destinado à contratação de exclusiva de micro-empresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização dos serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para 10 passageiros ou 700 Kg, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de projeto executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico Nº 06/2017, objeto do Processo TC 8209/2017, previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que teve como vencedora do Lote 1 a empresa Vertical Consultoria – Engenharia em Elevadores e Treinamentos Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.288.117/0001-97, situada na Rua Estácio de Sá, 911 Conjunto 101, Guitierrez – Belo Horizonte-MG, CEP: 30441-042, no valor global de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Em 10 de julho de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

PROCESSO TC- 670/2018-1

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando ata de realização do Pregão Eletrônico nº 16/2018, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018, declarando FRACASSADO o procedimento licitatório, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação e disposição final adequada ambientalmente de resíduos sólidos urbanos.

Em 06 de julho de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

Resumo do Contrato nº 019/2018

Processo TC- 4725/2018-6

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CERTISIGN – Certificadora Digital S.A

OBJETO: Prestação de serviços de certificação digital e fornecimento de tokens criptográficos, ambos por demanda conforme as especificações constantes no Anexo I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.857,36 (quatorze mil, oitocentos e

cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar do dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Contas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.49.040

Vitória/ES, 16 de maio de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

PORTARIA 285-P, DE 6 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor LUCAS PINHEIRO SATHLER, matrícula nº 203.547, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2 no Núcleo de Controle Externo de Normatização da Fiscalização - NNF, substituindo o coordenador CRISTIANO DREIGENN DE ANDRADE, matrícula nº 203094, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 16/7/2018 a 30/7/2018.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 286-P, DE 6 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o